



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.984, de 03 de março de 1.994.

Dispõe sobre doação de área para a **NOVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.** e dá outras providências.

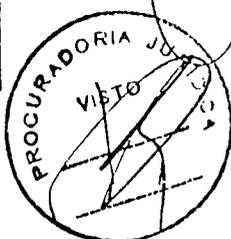
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **NOVANE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**, uma gleba de terra, com área de 15.799,18 m², com a seguinte descrição: "Área composta pelo lote 04, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, localizado na Avenida Um, marginal à Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, próximo ao trevo de acesso à Rodovia Presidente Dutra, medindo de frente para a Av. Um 50,00m; do lado direito de quem da Av. Um o terreno olha, mede 135,00m, confrontando com o lote 05; do lado esquerdo mede 170,00m, confrontando com o lote 03 e nos fundos mede 173,50m, confrontando com a Rua Um, encerrando a área de 15.799,18m²".

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato, será de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º, será doada com o objetivo único da instalação da **NOVANE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

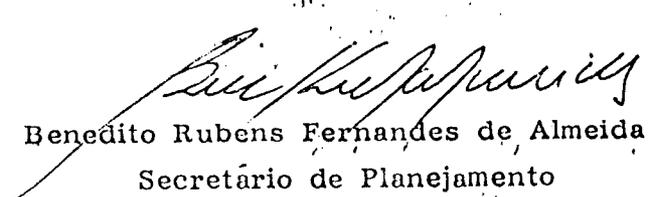
estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de 02.02.90.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

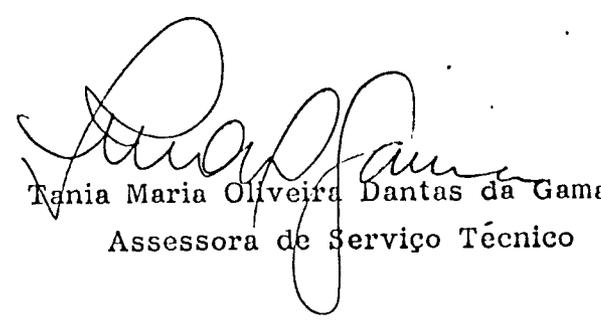
Pindamonhangaba, 03 de março de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurf-

dica em 03 de março de 1.994.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jsl



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR